



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 302, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000950/2013-93, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Costa Branca, de titularidade da empresa SPE Costa Branca Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.665.392/0001-82, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A SPE Costa Branca Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da SPE Costa Branca Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Costa Branca, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A SPE Costa Branca Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Costa Branca, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A SPE Costa Branca Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.9.2013.

ANEXO

Projeto	EOL Costa Branca.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 07/2010-ANEEL (Fontes Alternativas), realizado em 26 de agosto de 2010.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 585, de 11 de outubro de 2011.	
Titular	SPE Costa Branca Energia S.A.	
CNPJ/MF	09.665.392/0001-82.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: CPFL Energias Renováveis S.A.	CNPJ/MF: 08.439.659/0001-50.
Localização	Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 20.700 kW, composta por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000950/2013-93.	